

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PREGÃO Nº. 03/2023 – ELETRÔNICO

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.626.169/0007-24, com inscrição estadual nº. 122.035.577, estabelecida na Av. Guajajaras, 100, São Luís/MA, representada conforme estabelece seu contrato social, pelo sócio administrador PAULO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito CPF 186.975.856-00, residente e domiciliado nesta capital, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002 c/c item 12 do Edital do Pregão Eletrônico em destaque, apresentar RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, nos termos seguintes:

#### 1. BREVE RESUMO DO PROCESSO LICITATÓRIO

De início, Eméritos Julgadores, cumpre mencionar que a DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., ora Recorrente, é sociedade empresária que atua há, aproximadamente, 30 (trinta) anos como distribuidora de veículos e caminhões novos, conforme comprova seu contrato social e inscrição no CNPJ.

A Recorrente é renomada distribuidora de veículos e caminhões, reconhecida pelo excelente desempenho em vendas e pós-vendas, tendo inúmeros contratos firmados com entes públicos em todas as esferas.

Pois bem.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO inaugurou, por meio do Edital nº. 003/2023, processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, tendo como objeto "aquisição imediata de 01 (um) veículo tipo CAMINHÃO ¾ (três quartos), equipado com BAÚ DE ALUMÍNIO TIPO CARGA SECA e PLATAFORMA ELEVATÓRIA, cabine simples, zero-quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente à data da abertura do Pregão Eletrônico ou superior, com a finalidade de transporte de materiais, equipamentos e demais cargas que a Procuradoria Geral de Justiça necessitar, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

O Termo de Referência trouxe os seguintes itens:

Caminhão ¾ (três quartos), ano fabricação mínima 2022, cabine simples, com ar condicionado/climatizador; com baú carga seca de alumínio com 6,2 (seis vírgula dois) metros de comprimento; plataforma elevatória com capacidade de no mínimo 600 (seiscentos) quilos; zero quilômetro; motor à diesel com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência; cabine com proteção nas portas, vidros e travas elétricas; direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico; transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas à frente + 1 (uma) à ré; jogo de tapetes emborrachados; sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autofalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 17,5x6,75, com pneus 235/75R17,5; peso bruto total homologado/ PTB de no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos); capacidade máxima de tração de no mínimo 12.000; (doze mil), carga útil + carroceria de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; cor branca sólida; O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, faixas refletivas, manuais de bordo, todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA e do CONTRAN. 1º emplacamento em nome da Procuradoria Geral de Justiça, com taxas e impostos quitados. Garantia mínima de 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL R\$ 547.33,33

Aberta a sessão, apresentadas as propostas e abertos os lances para o item 1, foi declarada aceita a proposta da empresa MARDISA VEICULOS S/A, pelo melhor lance de R\$ 441.990,33.

Ocorre que o objeto proposto pela MARDISA VEICULOS S/A para este item não atendeu ao item 12.1 do Termo de Referência do Edital, que solicita seja dada uma garantia mínima de 03 (três) anos, sem limites de quilometragem.

Inconformada com a decisão supra, que não desclassificou a MARDISA VEICULOS S/A, cuja proposta tem grave desconformidade com as exigências editalícias, a Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo, a fim seja a mencionada licitante desclassificada e declarada vencedora a segunda colocada.

#### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

De acordo com subitem 8.1 do Edital, "Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

No mais, no subitem 8.7 do Edital, consta que "se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação".

Pois bem. Dito isso, é importante se atentar ao que determina o Termo de Referência do Edital nº. 003/2023, quanto às especificações do item 1:

#### "12 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo 3 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo, sem limites de quilometragem, para defeitos de fabricação, montagem em componentes internos de motor e transmissão e para as demais peças e componentes elétricos do veículo.

12.2. Se a garantia ofertada pelo fabricante for maior que a ofertada pelo licitante, sobre esta prevalecerá.

12.3. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal do veículo, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

O Edital é expresso, portanto, quanto ao prazo mínimo de garantia do caminhão, que deve ser formalizado na proposta.

Nada obstante, a empresa MARDISA, declarada vencedora, apresentou proposta oferecendo produto incompatível com as exigências, COM GARANTIA DE SOMENTE 12 MESES:

#### PROPOSTA AJUSTADA

Em resposta ao edital do pregão eletrônico nº 03/2023 promovido pela Procuradoria Geral de Justiça – PGJ MA, estamos encaminhando para vossa apreciação, proposta de preço para fornecimento de veículo tipo caminhão, modelo Accele 1016 ano 2022, equipado com caminho Baú de alumínio equipado com plataforma, de acordo com o descritivo do Termo de Referência

Caminhão ¾ (três quartos), ano fabricação mínima 2022, cabine simples, com ar condicionado/climatizador; com baú carga seca de alumínio com 6,2 (seis vírgula dois) metros de comprimento; plataforma elevatória com capacidade de no mínimo 600 (seiscentos) quilos; zero quilômetro; motor à diesel com no mínimo 150 (cento e cinquenta) cv de potência; cabine com proteção nas portas, vidros e travas elétricas; direção hidráulica, embreagem de acionamento hidráulico; transmissão com no mínimo 6 (seis) marchas à frente + 1 (uma) à ré; jogo de tapetes emborrachados; sistema de som AM/FM, CD-player-MP3, autofalantes instalados e demais utensílios exigidos por lei; cinto de segurança de 03 (três) pontos; rodas de aço mínimo de 17,5x6,75, com pneus 235/75R17,5; peso bruto total homologado/ PTB de no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos); capacidade máxima de tração de no mínimo 12.000; (doze mil), carga útil + carroceria de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; cor branca sólida; O veículo deverá ser equipado com macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, faixas refletivas, manuais de bordo, todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigente com observância especialmente focadas às exigências da Lei 8.723 de 28/10/1993 e todas as regulamentações do CONAMA e do CONTRAN. 1º emplacamento em nome da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ MA, com taxas e impostos quitados. Garantia mínima de 12 meses. VEÍCULO MERCEDES BENZ, MODELO ACCELO VERSÃO 1016 2022/2023.

VALOR TOTAL R\$441.990,33

Tal descumprimento não é meramente formal e acarretará grave prejuízo financeiro à Administração Pública, que irá adquirir produto sem garantia adequada, tendo que arcar diretamente com imprevisíveis despesas de manutenção decorrida o prazo de 12 (doze) meses.

Embora, aparentemente, tenha a MARDISA apresentado o menor preço, a proposta declarada vencedora irá acarretar em maiores custos à Administração, sendo deveras desvantajosa e onerosa. Além disso, descumpra às exigências do edital do certame, não podendo ser aceita pela Administração.

Sendo assim, em cumprimento ao subitem 13 do Edital, também em atenção aos princípios da vinculação ao edital, da competitividade e da economicidade, é imperativa a desclassificação da MARDISA.

No mais, resta violado o princípio da isonomia. Isso porque a maior cobertura de garantia impacta no preço da oferta, não sendo isonômico se admitir proposta com menor cobertura de garantia, em desconformidade com Edital. Ao oferecer garantia menor, a concorrente consegue oferecer um preço menor. E ao oferecer garantia menor, a concorrente descumpra o edital e onera a Administração, que ficará sem a cobertura mínima exigida.

A proposta apresentada pela segunda colocada, a empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., atende a todos os itens do Edital, contemplando a garantia e revisões durante o período de 36 (trinta e seis) meses, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

#### 3. DO PEDIDO

Isso posto, a Recorrente requer seja provido o presente Recurso Administrativo, reformando-se a decisão que declarou vencedora a MARDISA VEICULOS S/A, procedendo-se a desclassificação desta empresa, por não atendimento do Edital e do Termo de Referência e, conseqüentemente, declarando-se vencedora a segunda colocada, a DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Termos em que, aguarda deferimento.

São Luís/MA, 13 de fevereiro de 2023.

.

DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
Rp. Paulo César de Oliveira

**Fechar**